



LEI N° 1.555, DE 13 DE OUTUBROBRO DE 2010.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 301 DA LEI
COMPLEMENTAR 001/2005-
CÓDIGO TRIBUTÁRIO”.**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de outubro de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 301 da Lei Complementar nº 001/2005-Código Tributário, conforme descrito abaixo:

“Art. 301 -.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º- – *As Certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 90 (noventa) dias.”.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de outubro de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site
www.pmmiracatu.sp.gov.br